

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO À MULHER COM TEA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	25/02/2026 11:48:17	Data da assinatura:	25/02/2026 11:49:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
25/02/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO À MULHER COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação e execução de ações voltadas ao atendimento humanizado à mulher com Transtorno do Espectro Autista – TEA em situação de violência.

Art. 2º São diretrizes para o atendimento de que trata esta Lei:

I – incentivo à capacitação dos profissionais da rede estadual de proteção à mulher para o atendimento adequado às especificidades da mulher com TEA;

II – estímulo à utilização de comunicação acessível e adaptada às necessidades sensoriais e cognitivas da mulher com TEA;

III – promoção da articulação entre as políticas públicas de proteção à mulher e as políticas de inclusão da pessoa com deficiência já instituídas;

IV – incentivo à adoção de práticas de acolhimento humanizado e acessível nos equipamentos públicos estaduais destinados ao atendimento de mulheres em situação de violência.

Art. 3º A execução das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá no âmbito das políticas públicas já existentes, observadas as atribuições dos órgãos competentes.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, não implicando criação de cargos, órgãos, programas específicos ou aumento automático de despesa obrigatória.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para o atendimento humanizado à mulher com Transtorno do Espectro Autista – TEA em situação de violência no Estado do Ceará, reconhecendo a condição de especial vulnerabilidade desse grupo.

Mulheres com TEA apresentam, em muitos casos, dificuldades de comunicação, hipersensibilidade sensorial e barreiras na interpretação de interações sociais, fatores que podem aumentar o risco de violência e dificultar a denúncia e o acesso à rede de proteção. A ausência de atendimento adaptado às suas especificidades pode resultar em revitimização, insegurança e exclusão do sistema de garantia de direitos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seus arts. 23, II, e 24, XIV, a competência comum e concorrente dos entes federativos para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e integração social das pessoas com deficiência. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, reforça a necessidade de adoção de medidas inclusivas e acessíveis.

No campo da proteção à mulher, a legislação nacional prevê mecanismos de enfrentamento à violência, impondo ao Poder Público o dever de assegurar atendimento adequado e humanizado, especialmente a grupos em situação de maior vulnerabilidade.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Ceará assegura a proteção à pessoa com deficiência e a promoção de políticas públicas voltadas à dignidade da mulher, legitimando a atuação legislativa na fixação de diretrizes gerais.

Ressalte-se que a presente proposição possui natureza programática, não cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas, tampouco impõe execução obrigatória de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes a serem observadas nas políticas públicas já instituídas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, voltada à promoção da igualdade material, da dignidade humana e da efetiva proteção às mulheres com TEA em situação de violência, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)